

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**DECRETO Nº 115/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, para instituir o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei.**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc)

**O Prefeito do Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia**, no uso das suas atribuições,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo do Município de Morro do Chapéu, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

**Parágrafo Único.** A SECULT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o auxílio do Grupo de Trabalho do CMPC - Conselho Municipal de Política Cultural, de que trata o artigo 2º deste decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Morro do Chapéu, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Art. 2º.** Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

**I** - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos da gestão municipal responsáveis pela descentralização dos recursos;

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**II** - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Morro do Chapéu para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

**III** - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

**IV** - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos dos Governos Federal e Estadual para o Município de Morro do Chapéu;

**V** - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

**VI** - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Morro do Chapéu.

**Art. 3º.** O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto será composto por 07 (sete) membros, na seguinte conformidade:

**I** – Normélia de Oliveira Borges, Secretária Municipal de Cultura e Turismo, que o presidirá;

**II** – Carlos Eduardo Rios Félix, Conselheiro do CMPC- Conselho Municipal de Política Cultural, Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**III** – Danilo Albuquerque da Silva, Representante da Procuradoria Municipal;

**IV** – Rafael de Oliveira Figueredo Mattos, Representante da Controladoria Municipal;

**V** – Aragonéz de Souza Oliveira, Presidente do CMPC - Conselho Municipal de Política Cultural, representando o segmento artístico setorial Audiovisual, Dança e Teatro;

**VI** – Gabriel Oliveira Brito, Conselheiro do CMPC - Conselho Municipal de Política Cultural, representando o segmento de Movimento Social de Identidade – Etnias e Setorial Patrimônio Cultural e Culturas Populares;

**VII** – Pertiano Souza dos Santos, Conselheiro do CMPC- Conselho Municipal de Política Cultural, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**Art. 4º.** A Secretária Municipal de Cultura poderá expedir portaria com instruções complementares, para esclarecer e orientar a execução deste decreto, bem como da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, caso se faça necessário.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito. 01 de setembro de 2020.

**Leonardo Rebouças Dourado Lima**  
Prefeito Municipal